

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO – 2023

DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º: As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de **70** (setenta) dias e mínimo de **20** (vinte) dias anterior ao término do mandato vigente, observando as disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º: O Processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de **3 (três) membros**, eleita por meio de chapas inscritas em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e que ocorrerá em seções de votação distribuídas nas principais bases do estado. A eleição das chapas inscritas em assembleia se dará da seguinte forma:

I – Os associados presentes na assembleia poderão apresentar chapa com 3 (três) membros, em cada ato assemblear, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos membros das chapas. Os indicados podem ser sindicalizados ou não e, inclusive, serem trabalhadores de outras categorias;

II – Após a inscrição, em cada seção de votação, a mesa submeterá a chapa ou chapas inscritas à deliberação dos filiados, mas a totalização dos votos será realizada após a realização da última seção de votação designada.

§1º - Competirá a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral, definindo o calendário eleitoral, com as datas para inscrições de chapas concorrentes e os dias das eleições;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos com representação proporcional indicada pelas chapas;
- c) Designar os membros que acompanharão a apuração dos votos, com representação proporcional indicada pelas chapas;
- d) Fazer as comunicações e publicações previstas em Regimento Eleitoral;
- e) Preparar a relação dos votantes e disponibilizar a cada uma das chapas concorrentes, no máximo **7 (sete)** dias antes das eleições;
- f) Confeccionar cédula eleitoral única para os eleitores que votarão nas urnas (mesas coletoras), em caso de votação física;
- g) Certificar-se da segurança e confiabilidade do sistema de votação, garantindo o voto secreto;
- h) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades, recursos e casos omissos neste Regimento;

- i) Decidir sobre questões referentes ao processo eleitoral por maioria simples dos presentes;
- j) Definir os locais e horários de funcionamentos das urnas;
- k) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- l) Fazer inscrição das chapas, devendo fazer constar a identificação completa dos candidatos, inclusive seus respectivos cargos na chapa;
- m) Dar posse aos eleitos.

§2º - É vedado aos membros de chapas concorrentes fazerem parte da Comissão Eleitoral.

§3º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

DOS CANDIDATOS À DIRETORIA DO SINDIPETRO-ES

Artigo 3º: Poderá se candidatar todo associado do SINDIPETRO-ES, exceto quando:

- I. Não tiver aprovadas suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III. Tiver sofrido sanção de perda de mandato sindical no último mandato imediatamente anterior ao processo eleitoral, ou ter violado gravemente o estatuto social conforme artigo 19 e seus incisos;
- IV. Estiver exercendo ou tiver exercido cargo de confiança junto ao empregador nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral, a fim de evitar conflito de interesses na gestão dos interesses da categoria;
- V. Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto da entidade sindical, devido violação do mesmo;
- VI. Não contar, no mínimo, com 18 (dezoito) meses ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral, para os empregados próprios do Sistema Petrobrás;
- VII. Não contar, no mínimo, com 12 (doze) meses cumulativos de filiação imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral, para os empregados terceirizados.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 4º: O prazo para registro de chapas será de **03 (três)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia da abertura das inscrições de que trata o Artigo 1º desse Regimento, que será identificada pelo número de ordem de inscrição.

Parágrafo Único: É proibida a acumulação de funções na chapa eleitoral, à exceção do(a) suplente do(a) coordenador(a).

Artigo 5º: A inscrição se dará em papel timbrado (anexo) pelo Sindipetro-ES, sendo identificado:

- a) O(a) coordenador(a) geral e seu(sua) suplente (vice);
- b) Os 5 (cinco) demais candidatos da executiva, e os 7 (sete) suplentes;
- c) Os 14 (catorze) demais candidatos da chapa;
- d) Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal e os seus 03 (três) respectivos suplentes;
- e) O mínimo de 10% (dez por cento) de candidatos inscritos deverá ser do sexo feminino;
- f) Pelo menos 01 (um) candidato da Chapa deve ser do setor privado ou terceirizado;
- g) Pelo menos (02) dois candidatos da Chapa deverão ser aposentados ou pensionistas;
- h) O mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores diretos das Empresas do Sistema Petrobras (Petrobras, Subsidiárias e Petros).

Artigo 6º: A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, sendo considerado excluído da eleição o associado que não entregar o termo de concordância devidamente assinado, juntamente com os demais documentos de inscrição da chapa.

§1º - O termo de concordância formal do candidato deverá constar sua qualificação completa (nome, endereço, nacionalidade, CPF, RG, estado civil e número do PIS/PASEP), além da empresa a qual está vinculado e cópia da CTPS onde consta a identificação do filiado e do último contrato de trabalho, e se ativo, identificar o local de trabalho.

§2º - Somente serão aceitas as inscrições de chapas que tiverem preenchido 100% (cem por cento) do número total de vagas, isto é, com os 28 (vinte e oito) candidatos à Direção e os 6 (seis) ao Conselho Fiscal, com no mínimo 10% (dez por cento) dessas vagas preenchidas por Mulheres.

Artigo 7º: Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de ata, onde mencionará as chapas inscritas e outras ocorrências.

Artigo 8º: Após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas inscritas.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 9º: O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Estado Sindical e nesse Regimento poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação da relação das chapas registradas.

Artigo 10º: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida à Comissão Eleitoral que entregará contra recibo.

§1º - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral que terá o mesmo prazo para apreciá-la.

§2º - Será excluída do processo eleitoral a chapa que tiver 20% (vinte por cento) de seus membros considerados inaptos a participarem do processo eleitoral.

DO ELEITOR

Artigo 11º: É eleitor todo associado inscrito até a abertura do processo eleitoral e que estiver no gozo dos direitos conferidos por esse Regimento, além de quite com as mensalidades sindicais.

§1º - A quitação das mensalidades sindicais para os empregados próprios do Sistema Petrobrás será caracterizada pela regularidade de pagamento nos últimos 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores à abertura do processo eleitoral. A quitação das mensalidades sindicais para os empregados terceirizados será caracterizada pela comprovação de pelo menos 12 (doze) mensalidades sindicais cumulativas e anteriores à abertura do processo eleitoral.

§2º - Nos casos omissos, a Comissão Eleitoral irá definir por maioria simples se o voto do associado será válido.

§3º - O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

§4º - O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em um envelope que será inserido em outro envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado. O envelope deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor em letras de forma;
- b) Citação do documento que deu condição de voto;
- c) O motivo do voto em separado.

§5º - A Mesa relacionará esses eleitores em folha especial, sendo que na apuração em cada Urna será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais de maneira a não identificar o associado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 12º: Em caso de homologação de uma única chapa no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fica autorizada a colher votos apenas nas sedes (Vitória, Linhares e São Mateus) em um único dia de votação.

Artigo 13º: A votação será realizada por meio de mesas coletoras, com cédulas únicas, confeccionadas sem parcialidade, garantindo o voto secreto.

Parágrafo Único: Em caso de urna eletrônica, os dados cadastrais das chapas inscritas e seus membros atenderão aos critérios técnicos definidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Artigo 14º: Os trabalhos terão duração mínima de modo a criar condições para obter a votação do pessoal de turno e do administrativo, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no Edital.

DA MESA COLETORA

Artigo 15º: As mesas coletoras serão fixas e/ou itinerantes, constituídas por 2 (dois) mesários e, se necessário, um suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral, observando as indicações das chapas concorrentes, e serão constituídas quantas forem necessárias para garantir a participação dos eleitores no processo eleitoral.

Parágrafo Único: Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o trabalho de votação por urna.

Artigo 16º: O eleitor em condições de voto deve apresentar no ato da votação, documento oficial de identificação com fotografia.

DA MESA APURADORA

Artigo 17º: Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na Sede do SINDIPETRO-ES (em Vitória), o número de Mesas Apuradoras necessárias para maior agilidade nos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único: Cada mesa apuradora será constituída de três mesários cuja designação é atribuição da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 18º: Será declarada eleita a chapa que obtiver mais votos entre as chapas concorrentes.

DA POSSE

Artigo 19º: A Comissão Eleitoral dará posse a uma única chapa concorrente, da qual obtiver a maioria simples dos votos válidos, que tomará posse formal na data do término da gestão da Diretoria anterior.

Artigo 20º: A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos Empregadores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a chapa eleita para o SINDIPETRO-ES.

DAS NULIDADES

Artigo 21º: Será nula a Eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada, salvo justificativa apresentada pela Comissão Eleitoral;
- b) Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará do seu resultado.

DOS RECURSOS

Artigo 22º: Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito até 01 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 24 (vinte quatro) horas para sua fundamentação.

§1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

§2º - A Comissão Eleitoral terá 07 (sete) dias corridos para proferir sua decisão.